

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1007001/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

[

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CULTURAL E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC / PNAB**, instituída pela Lei nº 14.399/2022, no âmbito do **CICLO 2026 DA PNAB**, conforme especificações deste Termo e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de Olho d'Água do Borges/RN.

1.2. Valor estimado da contratação será determinado mediante realização de pesquisa de preços que será anexa aos autos.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por objetivo dotar a Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo de suporte técnico especializado para planejar, executar, monitorar e prestar contas dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB destinados ao Município de Olho d'Água do Borges/RN no Ciclo 2026.

2.2. O Município aderiu à PNAB e foi contemplado com recursos referentes ao Ciclo 2026, que devem ser aplicados conforme os parâmetros da Lei nº 14.399/2022 e de sua regulamentação. A Política tem como objetivo estimular ações, iniciativas e projetos culturais e democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

2.3. A Secretaria não dispõe, em seu quadro, de servidores em número e com qualificação técnica específica para conduzir todas as etapas exigidas pela PNAB: elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos, editais e chamamentos públicos,

seleção de propostas por comissão qualificada, operação das plataformas do Governo Federal, monitoramento e prestação de contas. A falha em qualquer dessas etapas pode acarretar devolução de recursos e prejuízo aos agentes culturais locais.

2.4. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.399/2022, a PNAB tem como beneficiários:

Art. 4º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

2.5. São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, entre outros:

1. Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;
2. Universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei;
3. Descentralização dos recursos;
4. Respeito à diversidade cultural;
5. Gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
6. Universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas.

2.6. A legislação da PNAB autoriza que até 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo ente federativo seja destinado a ações como assessoria técnica, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras de projetos, ações, iniciativas e candidatos a prêmios e bolsas em editais e congêneres (Lei nº 14.399/2022, art. 5º, parágrafo único, II).

2.7. Assim, a contratação se justifica pelo interesse do Poder Público em fortalecer o Sistema Nacional de Cultura no âmbito local, garantindo abrangência, transparência, eficácia e efetividade na execução dos recursos da PNAB.

2.8. A contratação se dará por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da

Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado, mostrando-se o meio mais econômico e eficiente para a Administração.

3 – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviços de consultoria e assessoria técnica cultural e operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB	Serviço	1

3.1. Os serviços compreendem:

1. diagnóstico da situação do Município na PNAB e orientação à Secretaria quanto a prazos, metas e obrigações;
2. apoio à realização de escuta pública/consulta à sociedade civil e elaboração ou revisão do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) do Ciclo 2026;
3. inserção e acompanhamento de informações nas plataformas do Governo Federal relativas à PNAB;
4. elaboração de minutas de editais, chamamentos públicos, regulamentos de premiação e bolsas, formulários e anexos, observadas as ações afirmativas e de acessibilidade exigidas;
5. apoio na divulgação dos editais e no atendimento técnico aos agentes culturais durante as inscrições;
6. coordenação de Comissão de Seleção, composta por, no mínimo, 3 (três) pareceristas com notório saber e experiência mínima de 5 (cinco) anos na área cultural, para análise e emissão de pareceres sobre as propostas, auxiliando o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura, quando existentes;
7. apoio na análise de recursos administrativos e elaboração de ata para homologação dos proponentes contemplados;

8. orientação na formalização dos instrumentos com os contemplados e no acompanhamento da execução dos projetos;
9. monitoramento da execução, apoio na prestação de contas dos agentes culturais e elaboração do Relatório Anual de Gestão e demais relatórios exigidos;
10. elaboração de relatório analítico final sobre os processos de inscrição, seleção e execução do Ciclo 2026 da PNAB no Município.

3.2. Os trabalhos ocorrerão de forma híbrida (presencial e virtual), com cronograma a ser definido com a Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, conforme as etapas acima e as necessidades locais.

3.3. A empresa deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação:

1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando assessoria na execução da Lei Aldir Blanc (LAB), da Lei Paulo Gustavo (LPG) ou da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);
2. Comprovante de inscrição no CNPJ com CNAE compatível com consultoria/assessoria em projetos culturais ou gestão pública.

3.4. No prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar a relação da equipe técnica, com currículos, diplomas e/ou certificados que comprovem experiência mínima de 5 (cinco) anos dos pareceristas e atuação em ações similares, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Dispensa, inclusive rescisão contratual.

3.5. Os documentos da equipe serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, que poderá solicitar a substituição de profissional que não atenda aos requisitos.

3.6. É vedada a participação, como parecerista, de pessoa que tenha interesse direto ou indireto nas propostas avaliadas, ou vínculo de parentesco com proponentes, nos termos da legislação aplicável.

3.7. Os serviços restringem-se à operacionalização dos recursos do Ciclo 2026 da PNAB, incluídos o planejamento, os editais, a seleção, o acompanhamento da execução e a prestação de contas desse ciclo. A assessoria relativa a ciclos posteriores dependerá de nova contratação.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o valor-limite vigente e a preferência pela dispensa eletrônica, com divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), bem como na Lei nº 14.399/2022 e em sua regulamentação.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica com experiência comprovada na gestão de políticas de fomento cultural, que atuará junto à Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo durante todo o Ciclo 2026 da PNAB: planejamento, editais, seleção, execução, monitoramento e prestação de contas.

5.2. Considerando o valor estimado e a natureza específica do objeto, a dispensa de licitação é o procedimento que melhor se ajusta ao caso. A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares de outros órgãos públicos e em propostas de empresas do ramo, conforme documentação anexa.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A escolha do fornecedor observará o critério de menor preço global, considerando a pesquisa de mercado realizada, o atendimento às exigências de qualificação técnica deste Termo e a exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a evolução da aplicação dos recursos e da prestação de contas do Ciclo 2026 da PNAB.

7.2. Os serviços serão executados conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo e mediante solicitação do fiscal do contrato.

7.3. A contratada apresentará, mensalmente, relatório das atividades realizadas, que servirá de base para o atesto e o pagamento da parcela correspondente.

7.4. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo, devendo ser refeitos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo de cada parcela se dará com o atesto do fiscal do contrato no relatório mensal e no documento fiscal emitido pela contratada.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

1. fornecer à contratada as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços;
2. designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
3. verificar a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. efetuar o pagamento mensal à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto do relatório mensal e da

apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal;

6. notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução.

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

1. executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições deste Termo, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2. manter equipe técnica qualificada, conforme o item 3, substituindo, mediante prévia comunicação à Secretaria, profissional que se ausente ou não atenda às exigências;

3. apresentar relatórios mensais das atividades e o relatório analítico final;

4. reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

6. arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, hospedagem e alimentação de sua equipe e demais despesas incidentes sobre a execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

7. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade fiscal federal, estadual, municipal, trabalhista e com o FGTS;
8. prover os equipamentos, sistemas e meios de comunicação necessários à execução dos trabalhos virtuais;
9. guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
10. atuar com imparcialidade, abstendo-se de prestar assessoria a proponentes dos editais do Ciclo 2026 conduzidos no Município.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2026: 2006 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO – SMCT; **3053 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Cultura**; 33903900 17190000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

11 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Diante do exposto, considerando o relevante interesse público na contratação e a documentação que instrui o procedimento, encaminha-se o presente Termo de Referência ao Setor de Compras/Agente de Contratação, para análise e demais providências cabíveis.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 07 de outubro de 2026.

JADETE MARIA OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretária Municipal de Cultura e do Turismo